





# CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 07/2015 Suporte Automático/ Linha de Desempenho Artístico

# ORIENTAÇÕES PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

Os beneficiários diretos e indiretos deverão ler atentamente as instruções contidas na Chamada Pública, especialmente dos itens 13, 15, 16 e 17 do edital, além de observarem os procedimentos dispostos neste informativo.

# Envio de documentação física

Os seguintes documentos relativos à empresa proponente e à interveniente, se for o caso, quanto a cada empresa interveniente deverão ser enviados ao BRDE:

- Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica impressa e assinada, autorizando consulta ao CADIN¹;
- Declaração de condição de Pessoa Politicamente Exposta assinada (da proponente e da interveniente) - <u>Pessoa Física</u> e <u>Pessoa Jurídica</u><sup>2</sup>;
- Contratos e alterações, estatutos sociais, atas de alterações do capital social e quadro social, registrados na Junta Comercial<sup>3</sup>.

Os documentos deverão ser remetidos em uma via assinada para o endereço:

### Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE

Rua Uruguai, nº 155, 8º andar - Centro. CEP: 90.010-140 – Porto Alegre – RS

# Envio de documentação eletrônica

O beneficiário direto dos recursos (proponente do projeto) deverá inscrever o projeto destinatário dos recursos no **Sistema FSA** - <a href="http://www.brde.com.br/fsa/">http://www.brde.com.br/fsa/</a>, e enviar a documentação abaixo relacionada, anexando-a na tela "Documentos para a inscrição".

#### Documentação geral:

 Requerimento do Beneficiário Indireto assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente (Anexo V do edital);

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Este documento deverá ser apresentado pela INTERVENIENTE do contrato, se for o caso.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Idem.







- Contrato de coprodução se houver;
- Documentação comprobatória de suficiência de recursos, conforme Anexo IV do edital;
- Outros contratos ou acordos que disciplinem obrigações relativas à transferência de direitos sobre a obra audiovisual, se houver;
- Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica, autorizando consulta ao CADIN;
- Relatório de inscrição eletrônica assinado (imprimir, scanear e realizar o upload no sistema);
- Declaração de Espaço Qualificado;
- Contratos, quando houver celebração de acordos que envolvam: cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (prévenda);
- Contratos que envolvam participação de terceiros sobre a RLP;
- Contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso já não o tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE.

# **Documentos específicos:**

- a) Projetos de Produção para Salas de Exibição:
  - i. Contrato de distribuição ou declaração de distribuição própria;
  - ii. Cópias de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
  - iii. <u>Contratos, quando houver celebração de parcerias para</u> distribuição, tais como codistribuição e agenciamento de mídias;

# b) Projetos de Produção para TV:

- i. Contrato de pré-licenciamento;
- ii. <u>Termo de anuência</u> da emissora ou programadora, assinado, contendo as seguintes obrigações:
  - 1. Pagamento do valor referente à aquisição da primeira licença;
  - Prazo máximo de 18 meses, a contar da data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), para a exibição comercial da obra pela emissora.







# Documentação necessária apenas para os projetos que NÃO estão inscritos na ANCINE para captação de recursos incentivados:

- Orçamento analítico, em planilha editável<sup>4</sup>;
- Roteiro<sup>5</sup>;
- Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional<sup>6</sup>;
- Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente<sup>7</sup>;
- No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 01 (um) ano e opção de renovação prioritária<sup>8</sup>;
- No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato<sup>9</sup>;
- Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber<sup>10</sup>;

# Observações gerais:

- Ter reconhecimento prévio da ANCINE em caso de coprodução internacional.
- Ter orçamento aprovado pela ANCINE, caso tenha sido inscrito sem SALIC.
- Caso o projeto já esteja aprovado na ANCINE, o orçamento relativo aos itens financiáveis da proposição de investimento deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.
- Conforme edital, a proponente deve estar adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

<sup>6</sup> Idem.

<sup>7</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos neste item, caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados. Também estão dispensados da apresentação do documento supracitado os projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, e que tenham sido aprovados na etapa de análise complementar.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Idem.